



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 011/2020

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 003, de 20 de março de 2020, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, que especifica.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe a concessão de revisão salarial anual a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Casa, no percentual total de 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento).

O projeto pretende compensar as perdas inflacionárias referentes ao período de maio de 2019 a fevereiro de 2020, tendo como parâmetro a variação anual do índice inflacionário, levando-se em conta o mês de maio do exercício financeiro de 2020 como a data base da revisão salarial, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o projeto ainda propõe o aumento do valor do auxílio alimentação para R\$845,71 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2020.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado ao servidor público, conforme disposto no artigo 37, X, da CF/88, conforme a viabilidade do orçamento da Câmara verificada em estimativa de impacto orçamentário.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de março de 2020.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, I, da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 61, §1º, II, “c”, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às proposições normativas que disponham sobre o aumento da remuneração dos cargos, empregos ou funções públicos.

No que toca ao mérito, ressalta-se que o projeto visa assegurar o direito constitucional de revisão salarial anual assegurado aos servidores públicos, conforme dispõe o mencionado inciso X do artigo 37 da CF/88, e, consequentemente, recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

Ainda que o projeto tenha sido instruído com a sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a obrigatoriedade de apresentação dessa estimativa referente à ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, não se aplica ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/88, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, acerca do reajuste do auxílio alimentação, considerando que aos servidores públicos municipais é aplicado o regime disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, ressalta-se que os valores referentes a vale-alimentação a eles repassados também compreendem a sua remuneração, nos termos do artigo 458 da referida lei.

Dessa forma, os reajustes pretendidos não se mostram irregulares, uma vez corresponderem à devida recomposição salarial ocasionada pelo processo inflacionário.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 31 de março de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES

Relator

“PELAS
CONCLUSÕES”

“PELAS
CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 011/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 31 de Março de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 de 20 de Fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

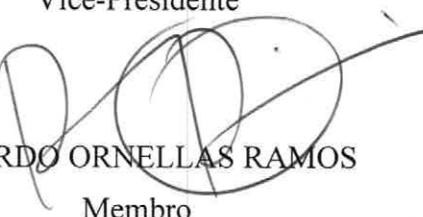
Sala das Comissões, 31 de Março de 2020.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente



RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

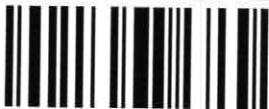
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 007376	Autenticação: 02020/04/02007376
Número / Ano	007376/2020
Data / Horário	02/04/2020 - 09:22:24
Assunto	Voto nº 011/2020. Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 003, de 20 de março de 2020, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, que especifica.
Interessado	Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	2
Emitido por	jean



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 007377	Autenticação: 02020/04/02007377
Número / Ano	007377/2020
Data / Horário	02/04/2020 - 09:25:17
Assunto	Resultado da Votação do Relatório do Relator. Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 011/2020.
Interessado	Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	1
Emitido por	jean